



**DECRETO Nº 3.571 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, que atribui aos municípios a titularidade do produto de arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Ordinária nº 2897, que determina que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens e serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I da Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal referente à retenção de tributos, em especial a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e a IN nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 1º Não se aplica às retenções de que trata o *caput* a dispensa prevista no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, tendo em vista que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, o cálculo do valor a ser retido deverá ser conferido ou calculado pela Secretaria de Fazenda, durante o último estágio da fase de liquidação da despesa.

Art. 2º A retenção do IR deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§ 2º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do art. 2º A da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício, caso o valor não tenha sido destacado pelo contribuinte.

§ 4º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

§ 5º O Poder Legislativo, as autarquias e fundações municipais deverão recolher ao caixa do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à retenção, os valores retidos na forma deste Decreto.

Art. 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 10 de Outubro de 2023.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL.